



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

AUTOGRÁFO Nº 30/2019

“ESTABELE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES IDOSOS E/OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Sooretama-ES.

Parágrafo único – Poderão, as pessoas indicadas, realizar a confirmação do agendamento ou da vaga (na Van ou ônibus) para consultas em outras cidades, através do AMA.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.



Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA
Presidente

Neuso Caliman
1º Secretário